

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 16/2011 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Regulamento Administrativo n.º 16/2011****持續進修發展計劃****Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

**第一章
一般規定****CAPÍTULO I****Disposições gerais****第一條
標的****Artigo 1.º****Objecto**

一、本行政法規訂定《持續進修發展計劃》（下稱“本計劃”）。

1. O presente regulamento administrativo define o Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo, adiante designado por Programa.

二、本計劃旨在鼓勵澳門特別行政區居民藉持續進修增長知識，以提升個人素養和技能，從而促進整體進步與發展。

2. O Programa visa incentivar os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, a aumentarem os seus conhecimentos através de acções de aperfeiçoamento contínuo, com o objectivo de elevar as suas qualidades e competências individuais, de forma a promover o progresso e desenvolvimento global.

**第二條
範圍****Artigo 2.º****Âmbito**

一、本計劃專為根據本行政法規的規定向澳門特別行政區居民提供資助，以參與由下列機構開辦並已根據第二章的規定獲審批的高等教育課程、持續教育課程或證照考試：

1. O Programa consiste, exclusivamente, na atribuição de um subsídio aos residentes da RAEM para financiar a sua participação em cursos do ensino superior e da educação contínua, ou em exames de credenciação apreciados e autorizados nos termos do Capítulo II, organizados pelas seguintes instituições:

（一）澳門特別行政區依法設立的高等教育機構及非高等教育中的持續教育機構、公共實體、具條件開辦課程的社團及其他具教育或培訓職能的實體（下稱“本地機構”）；

1) Instituições de ensino superior ou de educação contínua do ensino não superior criadas nos termos legais, entidades públicas, associações com condições para organizar cursos e outras entidades com funções educativas ou de formação, da RAEM, adiante designadas por instituições locais;

（二）設於澳門特別行政區以外並獲所在地主管當局認可的高等教育機構或公立機構（下稱“外地機構”）。

2) Instituições do ensino superior ou instituições oficiais do exterior da RAEM, reconhecidas pela autoridade competente do local onde se situam, adiante designadas por instituições do exterior.

二、就外地機構所開辦的持續教育課程及證照考試，如相應於本地機構開辦並納入本計劃的課程或證照考試，將不獲審批。

2. Os cursos da educação contínua e os exames de credenciação organizados pelas instituições do exterior, não são apreciados nem autorizados se forem correspondentes a cursos ou exames organizados por instituições locais e abrangidos pelo Programa.

三、第一款所指的資助僅限用於支付課程或認證考試的學費或考試費。

3. O subsídio referido no n.º 1 destina-se exclusivamente ao pagamento das propinas ou despesas decorrentes dos cursos ou exames de credenciação.

第三條

受益人

於二零一一年至二零一三年任一年度十二月三十一日或該日前年滿十五歲的澳門特別行政區居民，自有關年度一月一日起自動成為本計劃的受益人。

第四條

資助金額

一、每一受益人的資助金額上限為澳門幣五千元。

二、教育暨青年局應為每一受益人開立個人進修帳戶，受益人可於指定的互聯網站查閱其使用資助款項的紀錄。

第五條

扣除費用及保證金

一、受益人報讀或報考本地機構開辦的獲教育暨青年局批准的課程或證照考試時，該局先從其個人進修帳戶中扣除學費或證照考試費，再從帳戶餘額中扣除相當於有關學費或證照考試費的百分之三十的金額作為保證金。

二、保證金按下列方式扣除：

(一) 每筆保證金須往下調整至澳門幣百元的整倍數，不足百元的金額不作扣除；

(二) 如帳戶餘額不足以承擔保證金，則扣除全部餘額；

(三) 如帳戶餘額為零，則不作扣除。

三、本地機構向教育暨青年局提交受益人已完成課程的證明或已參加證照考試的證明後，保證金將退回受益人的個人進修帳戶。

四、經適當證明基於患病或不可抗力的原因而未能完成課程或參加證照考試者，在教育暨青年局批准後亦可獲退回保證金。

第六條

支付方式

一、如屬本地機構開辦的獲教育暨青年局批准的課程或證照考試，資助款項在課程或考試開始後轉入有關機構在澳門特別行政區開立的銀行帳戶。

Artigo 3.º

Beneficiários

São considerados, automaticamente, beneficiários do Programa todos os residentes da RAEM com idade igual ou superior a 15 anos até ao dia 31 de Dezembro de qualquer um dos anos de 2011 a 2013, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do respectivo ano.

Artigo 4.º

Montante do subsídio

1. O montante máximo do subsídio a atribuir é de 5 000 patacas por cada beneficiário.

2. A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ, deve abrir uma conta de aperfeiçoamento individual para cada beneficiário, podendo este consultar o registo de utilização do respectivo subsídio no sítio na *Internet* que vier a ser indicado.

Artigo 5.º

Desconto e caução

1. Quando o beneficiário se inscrever nos cursos ou exames de credenciação organizados pelas instituições locais e autorizados pela DSEJ, esta procede ao desconto, na conta de aperfeiçoamento individual do beneficiário, das propinas ou despesas decorrentes, respectivamente, do curso ou exame de credenciação, e, posteriormente, no saldo da conta, de uma verba correspondente a 30% do montante das propinas ou despesas, a título de caução.

2. O desconto da caução é feito da forma seguinte:

1) O valor da caução deve ser arredondado para o número imediatamente inferior, múltiplo de 100, não havendo lugar ao desconto se o valor for inferior a 100;

2) Se o saldo da conta não for suficiente para cobrir a caução, é descontado todo o remanescente;

3) Se o saldo da conta for zero, não se procede ao desconto.

3. A caução é restituída à conta de aperfeiçoamento individual do beneficiário, após a entrega à DSEJ pelas instituições locais do comprovativo de que o beneficiário concluiu o curso ou participou no exame de credenciação.

4. No caso de não conclusão do curso ou de não participação no exame de credenciação por motivos de doença ou de força maior, devidamente comprovados, a caução pode ser restituída após autorização da DSEJ.

Artigo 6.º

Formas de pagamento

1. No caso dos cursos ou exames de credenciação organizados pelas instituições locais e autorizados pela DSEJ, a atribuição do subsídio efectua-se mediante transferência para a conta bancária da respectiva instituição, aberta na RAEM, após o início do curso ou exame.

二、如屬外地機構開辦的課程或證照考試，資助款項在受益人向教育暨青年局提交已支付學費並完成獲批准的課程的證明或已支付考試費並參加獲批准的證照考試的證明後，轉入受益人在澳門特別行政區開立的銀行帳戶。

三、教育暨青年局具職權處理資助款項的支付程序。

第二章 審批課程或證照考試

第七條

一般條件

一、為適用本行政法規的規定，本地機構或外地機構所開辦的課程或證照考試的審批申請，應向教育暨青年局提出。

二、上款所指的課程或證照考試，須於本行政法規生效日至二零一三年十二月三十一日期間開始。

三、教育暨青年局應自提出申請的月份最後一日起四十五日內將對有關申請的決定通知申請人。

四、已獲審批的課程或證照考試如有任何更改，須重新接受審批。

第八條

本地課程或證照考試

一、本地機構開辦的課程或證照考試的審批申請，應由本地機構提出。

二、本地機構應於一月、四月、七月或十月份提出有關課程或證照考試的審批申請，但不影響第二十一條規定的適用。

三、有關課程或證照考試，應於提出申請後緊接的兩個季度內開始，但於二零一三年七月份提出的申請，應為緊接的下一個季度內開始。

第九條

外地課程或證照考試

一、外地機構開辦的課程或證照考試的審批申請，應由受益人提出。

2. No caso dos cursos ou exames de credenciação organizados pelas instituições do exterior e autorizados pela DSEJ, a atribuição do subsídio efectua-se mediante transferência para a conta bancária do beneficiário, aberta na RAEM, após a entrega pelo mesmo do comprovativo do pagamento das propinas e da conclusão do curso, ou do pagamento das despesas decorrentes do exame e da participação no mesmo.

3. Compete à DSEJ assegurar os procedimentos relativos ao pagamento do subsídio.

CAPÍTULO II

Apreciação e autorização dos cursos e exames de credenciação

Artigo 7.º

Condições gerais

1. Para efeitos do presente regulamento administrativo, os pedidos de apreciação e autorização dos cursos e exames de credenciação organizados pelas instituições locais ou do exterior devem ser apresentados à DSEJ.

2. Os cursos ou exames de credenciação referidos no número anterior devem ter início entre o dia da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e o dia 31 de Dezembro de 2013.

3. A DSEJ comunica ao requerente a decisão do respectivo pedido no prazo de 45 dias contados do último dia do mês da apresentação do pedido.

4. Os cursos ou exames de credenciação apreciados e autorizados ficam sujeitos a nova apreciação e autorização caso venham a sofrer alterações.

Artigo 8.º

Cursos e exames de credenciação locais

1. Os pedidos de apreciação e autorização dos cursos e exames de credenciação organizados pelas instituições locais devem por elas ser apresentados.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º, as instituições locais devem apresentar o pedido de apreciação e autorização dos respectivos cursos ou exames de credenciação, nos meses de Janeiro, Abril, Julho ou Outubro.

3. Os cursos ou exames de credenciação devem ter início nos dois trimestres imediatamente seguintes à apresentação do pedido, com excepção dos pedidos a apresentar em Julho de 2013, cujos cursos e exames de credenciação devem ter início no trimestre imediatamente seguinte.

Artigo 9.º

Cursos e exames de credenciação do exterior

1. Os pedidos de apreciação e autorização dos cursos e exames de credenciação organizados pelas instituições do exterior devem ser apresentados pelos beneficiários.

二、上款所指的審批申請，可於課程或證照考試開始前提出，或最遲於課程或證照考試結束之日起三十日內提出，但不可遲於二零一三年十二月三十一日。

第十條 評審因素

一、在審批本地機構開辦的課程或證照考試時，尤須考慮下列因素：

- (一) 機構是否屬第二條第一款所規定者；
- (二) 課程及證照考試是否符合提升個人素養和技能的目的；
- (三) 設施是否適當及具有必要的設備；
- (四) 導師資格是否適當；
- (五) 機構舉辦相同或類似課程及證照考試的經驗；
- (六) 機構的行政管理機關對實施本計劃的合作態度；
- (七) 課程的時數及延續期是否符合教育暨青年局的指引所定範圍；
- (八) 機構性質與課程或證照考試是否有關聯；
- (九) 課程或證照考試費用是否合理；
- (十) 課程時間表及時數是否合理；
- (十一) 證照考試的認受性。

二、在審批外地機構開辦的課程或證照考試時，適用上款(一)、(二)及(七)至(十一)項的規定。

第十一條 決定

教育暨青年局局長具職權對有關課程或證照考試的審批申請作決定。

第十二條 意見

為作出審批申請的決定，教育暨青年局可請求本地或外地的專家、公共部門、公共或私人實體提供意見。

2. Os pedidos de apreciação e autorização referidos no número anterior podem ser apresentados antes do início dos cursos ou exames de credenciação ou até 30 dias contados do fim dos cursos ou exames de credenciação, não podendo ultrapassar o dia 31 de Dezembro de 2013.

Artigo 10.º

Factores de apreciação

1. Na apreciação dos cursos ou exames de credenciação organizados pelas instituições locais, deve ser considerado, nomeadamente, o seguinte:

- 1) Se as instituições são as previstas no n.º 1 do artigo 2.º;
- 2) Se os cursos e exames satisfazem o objectivo de elevar as qualidades e competências individuais;
- 3) Se as instalações são adequadas e dispõem dos equipamentos necessários;
- 4) Se as qualificações dos formadores são adequadas;
- 5) A experiência das instituições na realização de cursos ou exames de credenciação idênticos ou similares;
- 6) A colaboração demonstrada pela administração das instituições para a implementação do Programa;
- 7) Se o número de horas e a duração dos cursos observam os limites fixados nas instruções da DSEJ;
- 8) O relacionamento entre a natureza da instituição e os cursos ou exames de credenciação;
- 9) A racionalidade das propinas ou despesas decorrentes, respectivamente, dos cursos ou exames de credenciação;
- 10) A racionalidade dos horários e do número de horas dos cursos;
- 11) O nível de reconhecimento e aceitação dos exames de credenciação.

2. Na apreciação dos cursos ou exames de credenciação organizados pelas instituições do exterior, aplica-se o disposto nas alíneas 1), 2) e 7) a 11) do número anterior.

Artigo 11.º

Decisão

Compete ao director da DSEJ decidir os pedidos de apreciação e autorização dos cursos ou exames de credenciação.

Artigo 12.º

Parecer

Para a decisão dos pedidos apresentados, a DSEJ pode solicitar parecer junto de especialistas, serviços públicos, entidades públicas ou privadas locais ou do exterior.

第三章**義務**

第十三條

機構的義務

一、本地機構必須履行下列義務：

- (一) 為其開辦的課程提供合適的場所及合資格的導師；
- (二) 就其開辦的課程或證照考試預先提出審批申請；
- (三) 公開招生章程及報名表；
- (四) 遵守第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，妥善處理學員及相關人員的個人資料；
- (五) 接受並配合教育暨青年局的監察或實地審查；
- (六) 提供正確資料；
- (七) 遵守教育暨青年局發出的指引。

二、違反上款（七）項的規定，可導致所提出的審批申請不獲批准、支付申請不獲許可或退回款項。

第十四條

受益人的義務

一、受益人必須履行下列義務：

- (一) 提供正確資料；
- (二) 遵守教育暨青年局發出的指引。

二、違反上款的規定，可導致所提出的審批申請不獲批准、支付申請不獲許可或退回款項。

第四章**監察及處罰制度**

第十五條

監察

教育暨青年局具職權監察對本行政法規的遵守情況。

第十六條

罰款

一、違反第十三條（一）至（六）項的規定構成行政違法行為，科澳門幣五千元至五萬元罰款。

CAPÍTULO III

Deveres

Artigo 13.º

Deveres das instituições

1. As instituições locais ficam obrigadas a:

- 1) Disponibilizar instalações adequadas e formadores qualificados para os cursos organizados;
- 2) Requerer previamente a apreciação e autorização dos cursos ou exames de credenciação organizados;
- 3) Publicitar o regulamento de admissão e a ficha de inscrição;
- 4) Proceder ao tratamento devido dos dados pessoais dos formandos e do respectivo pessoal, em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais);
- 5) Sujeitar e cooperar na fiscalização ou vistoria *in loco* a efectuar pela DSEJ;
- 6) Disponibilizar dados correctos;
- 7) Cumprir as instruções emitidas pela DSEJ.

2. A violação do disposto na alínea 7) do número anterior pode conduzir à não autorização dos pedidos de apreciação apresentados e dos pedidos de pagamento, bem como ao reembolso das quantias recebidas.

Artigo 14.º

Deveres dos beneficiários

1. Os beneficiários ficam obrigados a:

- 1) Disponibilizar dados correctos;
- 2) Cumprir as instruções emitidas pela DSEJ.

2. A violação do disposto no número anterior pode conduzir à não autorização dos pedidos de apreciação apresentados e dos pedidos de pagamento, bem como ao reembolso das quantias recebidas.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 15.º

Fiscalização

Compete à DSEJ a fiscalização do cumprimento do presente regulamento administrativo.

Artigo 16.º

Multa

1. A violação do disposto nas alíneas 1) a 6) do artigo 13.º constitui infracção administrativa sancionada com multa de 5 000 a 50 000 patacas.

二、自作出處罰通知之日起三十日內仍未繳付罰款時，由財政局稅務執行處以處罰批示作為執行名義，進行強制徵收。

第十七條

酌科處罰

一、酌科處罰應以違法者的過錯、違法行為的嚴重程度及不履行法定義務可帶來的經濟利益為依據。

二、科處本章所規定的處罰，不影響按適用法例的規定追究其刑事責任。

第十八條

科處處罰的職權

教育暨青年局局長具職權科處本章所規定的處罰。

第十九條

上訴

對根據本章規定所作的處罰決定，可向行政法院提起上訴。

第二十條

罰款的歸屬

根據本章規定所科處的罰款，撥歸學生福利基金。

第五章

最後規定

第二十一條

接受申請

一、教育暨青年局自本行政法規生效日起十五個工作日內，例外地接受本地機構開辦的課程或證照考試的審批申請。

二、上款所指課程或證照考試，應於二零一一年第三、第四季度或二零一二年的第一季度開始。

第二十二條

不當收取的款項

教育暨青年局得要求有關機構或受益人退回不當收取的資助款項。

2. A falta de pagamento da multa no prazo de 30 dias contados da data da notificação da sanção, dá lugar à cobrança coerciva através da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças, servindo de título executivo o despacho sancionatório.

Artigo 17.º

Gradação das sanções

1. As sanções são graduadas em função da culpa do infractor, da gravidade da infracção e do benefício económico que possa advir pelo incumprimento das obrigações legais.

2. A aplicação das sanções previstas no presente capítulo não prejudica o apuramento da responsabilidade criminal a que haja lugar nos termos da legislação aplicável.

Artigo 18.º

Competência para aplicação das sanções

Compete ao director da DSEJ aplicar as sanções previstas no presente capítulo.

Artigo 19.º

Recurso

Das decisões sancionatórias proferidas no âmbito do presente capítulo cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 20.º

Destino das multas

As multas aplicadas nos termos do presente capítulo revertem a favor do Fundo de Acção Social Escolar.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Admissão de pedidos

1. A DSEJ admite, excepcionalmente, os pedidos de apreciação e autorização dos cursos ou exames de credenciação organizados pelas instituições locais, no prazo de 15 dias úteis contados do dia da entrada em vigor do presente regulamento administrativo.

2. Os cursos ou exames de credenciação referidos no número anterior devem ter início no 3.º ou no 4.º trimestre de 2011 ou no 1.º trimestre de 2012.

Artigo 22.º

Quantias indevidamente recebidas

A DSEJ pode exigir às instituições ou aos beneficiários o reembolso das quantias indevidamente recebidas.

第二十三條
處理及使用資料

為適用本行政法規的規定，身份證明局及教育暨青年局如有需要，可依法以任何方式核實參加本計劃的機構的資料，以及根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，以包括資料互聯的任何方式，提供、互換、核實及使用本計劃受益人的個人資料。

第二十四條
負擔

發放本行政法規訂定的資助款項所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算第五章的撥款承擔。

第二十五條
報告

教育暨青年局具職權跟進及評估本計劃的執行情況，並須向監督教育範疇的司長提交相關的中期報告及總結報告。

第二十六條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

第二十七條
終止生效

一、本行政法規的效力於二零一四年三月一日終止，但不影響下款規定的適用。

二、為適用第六條第三款的規定，所有關於支付的工作應最遲於二零一四年十二月三十一日完成。

二零一一年七月一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 23.º

Tratamento e utilização dos dados

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, caso seja necessário, a Direcção dos Serviços de Identificação e a DSEJ podem recorrer, nos termos legais, a qualquer meio de confirmação dos dados referentes às instituições que participem no Programa, bem como apresentar, trocar, verificar e utilizar os dados pessoais dos beneficiários do Programa, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 24.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio previsto no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no capítulo 5 do Orçamento da RAEM.

Artigo 25.º

Relatório

Compete à DSEJ acompanhar e avaliar a execução do Programa, devendo apresentar ao Secretário que tutela a área da Educação um relatório intercalar e um relatório final.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 27.º

Cessação de vigência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente regulamento administrativo deixa de produzir efeitos a partir do dia 1 de Março de 2014.

2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º, todos os trabalhos referentes aos pagamentos devem ser concluídos até ao dia 31 de Dezembro de 2014.

Aprovado em 1 de Julho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.